



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre o reajuste do valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, conforme determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o parágrafo 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, permite que o reajuste ora pretendido seja realizado por meio de Decreto;

Considerando que o art. 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, determina que os tributos, multas, taxas e preços públicos sejam reajustados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;

Considerando a necessidade de se reajustar monetariamente as taxas, multas, preços públicos e tributos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;

DECRETA:

Art. 1º O valor dos tributos, taxas, multas e preços públicos, previstos na legislação municipal, ficam reajustados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2019, em 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos últimos 12 (doze) meses, de outubro/2017 a setembro/2018, como determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O percentual definido no caput será aplicado a todas as tabelas de valores atualizados até o presente exercício, de todos os tributos, taxas e serviços públicos, constantes dos anexos da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

2.009 - Código Tributário Municipal e sobre a planta genérica de valores, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º O Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) para o exercício de 2019 será de R\$ 489,63 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente